



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 146 B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO Nº 78/2018 – PREGÃO 01/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.958.948/0001-17, com sede nesta cidade, na Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDER DE ARAÚJO SENNA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 20.610.224-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 109.611.618-92, domiciliado nesta cidade de SANTA BRANCA/SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO ROGEPEL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.743.422/0001-04, com sede na Rua Cel. Barros Leite, 152, Centro Santa Branca -SP, CEP 12.380-000, Telefone 12-39720725, e-mail rogepel@ig.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. ROGERIO MIGUEL, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à Rua Prudente, nº 282, Centro Santa Branca-SP, portador do RG nº 17.030.286-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 101.255.468-66.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, oriundo do PROCESSO Nº 78/2018, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações ("Lei Federal nº 8.666/1993"), publicada no D.O.U. de 22 de junho 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações ("Lei Federal nº 10.520/2002"), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações ("Lei Complementar nº 123/2006"), Decreto Municipal nº 41, de 09 de abril de 2018 e suas alterações ("Decreto Municipal nº 41/2018"), e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA OU ETANOL) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independente de expressa previsão editalícia.

CLÁUSULA III. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto o valor de acordo com sua proposta comercial. Para a Ata de Registro de Preços dá-se o valor unitário da gasolina de R\$ 4,00 (quatro reais), com estimativa de 2.200 (dois e duzentos) litros totalizando o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e do etanol de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), com estimativa de 3.150 (três mil e cento e cinquenta) litros totalizando o valor de R\$ 9.292,50 (nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) – valor global R\$ 18.092,50 (dezoito mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A despesa decorrente da aquisição dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços onerará as dotações próprias do orçamento vigente e, caso necessário, do próximo exercício, sendo informadas a cada pedido efetuado, de acordo com o local de utilização dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



CLÁUSULA IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada e tampouco ser aproveitada por outro órgão público que não seja da Administração Municipal, nos termos conhecidos como "carona".

CLÁUSULA V. DAS CONTRATAÇÕES

5.1. A DIRETORIA solicitante emitirá pedido à Contabilidade, a qual, após sua regular tramitação, dará origem à Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento em favor da empresa detentora da ata.

5.2. A Contabilidade convocará a Contratada para retirar na Câmara Municipal de SANTA BRANCA, dentro do prazo de 03 dias corridos, a contar da data da convocação, a Autorização de Fornecimento, constando todos os dados necessários para a efetivação da compra, após cada pedido de empenho da DIRETORIA solicitante.

5.2.1. A Autorização de Fornecimento poderá, a requerimento da contratada, ser enviado via e-mail, sendo assim para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.

5.3. O compromisso de aquisição só estará caracterizado mediante o recebimento da respectiva Nota de Empenho juntamente com a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.4. Não há valor mínimo de Autorização de Fornecimento como condição para a entrega de produtos por parte da Contratada.

CLÁUSULA VI. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. As quantidades, e o local da entrega dos combustíveis serão feitos conforme determinação do contratante. O prazo de entrega não poderá ser superior a 03 (três) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), considerando o horário de expediente normal da Câmara das 08 às 17 horas.

6.2. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, datas, horários e demais condições gerais.

6.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.4. O recebimento inicial do objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

6.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - RG do servidor responsável pelo recebimento.

6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8. O término do prazo de vigência da ata não implica rescisão das Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

6.9. Os prazos para conclusão da entrega poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que a Câmara decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira, ou ainda quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 148

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez dias) dias a contar da data do atestado da Nota Fiscal/Fatura, emitido pela Contabilidade da Contratante.
- 7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, no Banco do Brasil Agência 2571-2 Conta corrente 6819-5, conforme indicado na proposta comercial da Contratada.
- 7.4. Para pagamento dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais:
- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS dentro da validade, conforme Art. 71, §2º, da Lei Federal 8.666/1993;
 - b) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade, conforme Art. 15, §1º, da Lei Federal 8.036/1990;
 - c) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União administrados pela DIRETORIA da Receita Federal, dentro da validade;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro da validade e emitida no mesmo mês da emissão da Nota Fiscal.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente através do Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), até a data do efetivo pagamento, iniciando-se a contagem após decorridos os 30 dias de prazo.
- 7.6. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 7.7. Em hipótese alguma serão pagas Notas Fiscais ou faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 7.8. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado. Não se considerarão recebidas faturas/notas fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 7.9. Notas fiscais eletrônicas enviadas nos por e-mail não serão pagas.

CLÁUSULA VIII. DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/1993, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pela CONTRATANTE tornar-se impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A Contratada deverá solicitar ao gestor da Ata de Registro de Preços a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- 8.2.1. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data anterior em 1 (um) mês ao da apresentação da proposta em Pregão;
 - 8.2.2. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com mesma data da apresentação da proposta em Pregão;
 - 8.2.3. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data do pedido de revisão de preços.
- 8.3. O pedido de revisão de preços será analisado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, o qual emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento da revisão pleiteada.
- 8.3.1. O gestor da Ata de Registro de Preços, para fundamentar seu parecer, deverá realizar ampla pesquisa de mercado para verificar se é vantajoso conceder a revisão de preços ou cancelar a ata de registro de preços.
- 8.4. Caso o gestor da Ata de Registro de Preços opine pelo deferimento da revisão de preços, o pedido deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer a respeito.
- 8.5. Se a Procuradoria Jurídica prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Comissão de Licitações para formalização da revisão de preços.
- 8.6. Os valores revisados passarão a vigor a partir da data da assinatura do Termo de Aditamento com os novos preços, não retroagindo em hipótese alguma.
- 8.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Os produtos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



9.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA X. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

10.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:

10.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

10.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

- a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de SANTA BRANCA.
- b) Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Município de SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- d) Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- e) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Ata de Registro de Preços.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

10.1.2.2. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Branca
fls. 150

10.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "P" da Lei nº 8.666/93, que será enviada via Correio ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

10.4.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XI. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A Ata de Registro de Preços será rescindida caso a CONTRATADA:

11.2.1. Seja penalizada com suspensão de licitar com a Câmara Municipal de SANTA BRANCA, ou seja, declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

11.2.2. Não mantenha, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Transfira a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Fornecimento ou as obrigações dele originárias.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. O Município poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Administração Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA XII. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Santa Branca.

12.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor: Antonio Carlos de Oliveira, servidor municipal que exerce, respectivamente, a função de Auxiliar Legislativo, telefone (12) 3972-0322.

12.3. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá:

- a) Receber as notas fiscais da contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Observar criteriosamente a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c) No caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Analisar eventuais pedidos da Contratada para cancelamento de itens contratados e decidir motivadamente a respeito, com anuência do Secretário Municipal da pasta a qual o gestor esteja vinculado;
- f) Receber os pedidos de repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- g) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- h) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

12.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo gestor da Ata de Registro de Preços por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

12.5. O gestor da Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pelo Presidente da Câmara Municipal a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
Ass. 151

qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

12.6. Fica designado, por parte da Contratada, o Sr. Rogério Miguel, que exerce a função de Sócio Administrador, telefone 12-39720725, e-mail rogepel@ig.com.br, o qual ficará responsável pela entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.7. O responsável designado pela execução da Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 12.6, poderá ser substituído a pedido da CONTRATADA, mediante comunicação à CONTRATANTE, cuja substituição será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento.

12.8. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta Ata de Registro de Preços a outrem por parte da CONTRATADA.

13.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

13.3. Integra esta Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

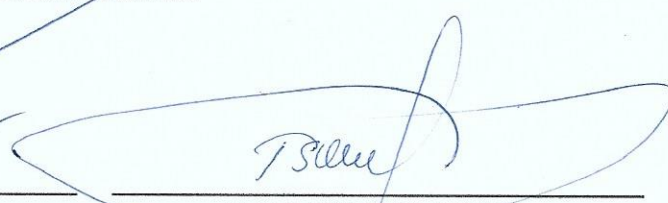
CLÁUSULA XIV. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro distrital de SANTA BRANCA da Comarca de Santa Branca-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

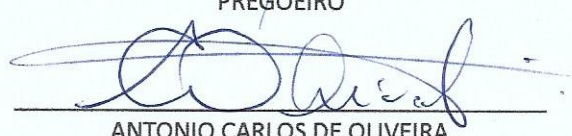
E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, ambas firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia da Ata de Registro de Preços será distribuída à CONTRATADA e 2 (duas) à CONTRATANTE.

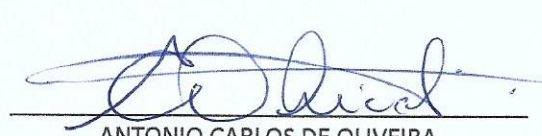
SANTA BRANCA, em 14 de maio de 2018.

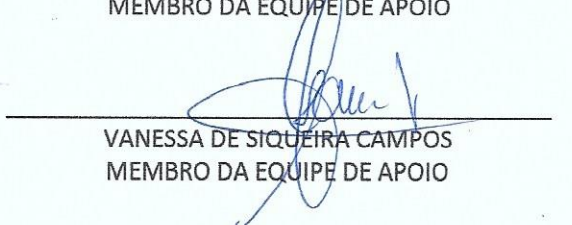

ÉDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO


AUTO POSTO ROGEPEL LTDA EPP


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
GESTOR DO CONTRATO


VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO